TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis (rejeito) até o local de destino final (Aterro Municipal).

2023

Rua Haguemo Matsuzawa, nº 875
Vila Ribeirópolis – Registro, SP
smdama.adm@registro.sp.gov.br
www.registro.sp.gov.br

Conteúdo

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 3
2. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS 3
2.1. Coleta Regular e Transporte de Resíduos Sólidos Orgânicos e Não Recicláveis (rejeito): urbano e rural até o local de destino final (Aterro Municipal) 3
2.2. Planejamento e Metodologia de execução dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Orgânicos e Não Recicláveis (Rejeito): 6
3. DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 7
3.2. Transporte dos resíduos até o destino final (Aterro Municipal) 9
4. VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 11
4.1. Descrição dos Caminhões: 11
4.2. Relação mínima de veículos e equipamentos 12
5. INSTALAÇÕES 13
6. PESSOAL 14
7. FISCALIZAÇÃO 15
8. DAS PENALIDADES 16
8.1.1. Grupo I – multa pecuniária no valor correspondente a 5% do valor da medição por dia de infração: 18
8.1.2. Grupo II – multa pecuniária no valor correspondente a 10% do valor da medição por dia de infração: 19
8.1.3. Grupo III – multa pecuniária no valor correspondente a 20% do valor da medição por dia de infração: 20
8.1.4. Grupo IV – multa pecuniária no valor correspondente a 30% do valor da medição por dia de infração: 21
9. PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO 22
10. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS 24
11. QUANTITATIVOS 25

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços que constituem o objeto desta cotação devem ser executados em estrita observância as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Termo de Referência pelo período de 12 (doze) meses e conforme a relação dos locais, horários e frequência da coleta domiciliar pré estabelecidas no **Anexo B.**

2. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que devem ser executados pela **CONTRATADA,** a partir da data definida na respectiva Ordem de Serviço, obedecem obrigatoriamente a descrição constante neste Termo de Referência.

Após a data de ordem de serviço, caso a empresa vencedora do certame não atenda a contento os serviços objeto deste Termo de Referência, fica a contratada sujeita a penalidades, podendo acarretar a rescisão do contrato.

2.1. **Coleta Regular e Transporte de Resíduos Sólidos Orgânicos e Não Recicláveis (rejeito): urbano e rural até o local de destino final (Aterro Municipal)**

Consiste no recolhimento, manual e/ou mecanizado, dos resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis (rejeito), classificados como resíduos sólidos urbanos (de origem domiciliar e/ou equiparados a resíduo domiciliar e de limpeza urbana, conforme classificação da Lei Federal 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Lei Ordinária 1965 de 01 de junho de 2021, que institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos). Estes resíduos podem ser coletados em domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres, e nas indústrias, devidamente acondicionados em sacos plásticos e/ou em recipientes aprovados pela municipalidade, e o seu transporte em veículos apropriados, do ponto de geração ao local de disposição final, onde serão descarregados na frente de trabalho, definida pela empresa responsável pela operação do Aterro Municipal.

O serviço de coleta manual compreende o recolhimento programado dos resíduos urbano e rural com características domiciliares a seguir especificados, adequadamente acondicionados conforme especificação da NBR 9191 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

- resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis (rejeito) gerados nos domicílios;
- resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis (rejeito) originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais até o limite de 120 litros por dia;
- resíduos sólidos resultantes do serviço de limpeza de feiras e eventos conforme demandado pela SMDAMA;
- rejeitos da segregação dos materiais recicláveis nas centrais de triagem de resíduos recicláveis de responsabilidade da SMDAMA;

Quando o volume de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis (rejeito) originários de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, conforme acima especificado, exceder 120 (cento e vinte) L/dia por estabelecimento, a CONTRATADA deverá informar à SMDAMA o endereço completo do gerador, o tipo e quantidade aproximada dos resíduos, para que a SMDAMA compare e/ou exija o Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRS) para o dimensionamento do serviço.

Os caminhões coletores deverão ser carregados de maneira que os resíduos e chorume não transbordem na via pública. Em trânsito, não poderão apresentar resíduos sólidos no compartimento de carga traseiro.

Esgotada a capacidade de coleta do veículo, o caminhão deverá dirigir-se, a critério do Município, ao seguinte endereço para pesagem:

Estrada Municipal RGT 294, antiga estrada das Areias, km 04, s/ n° (Aterro Municipal), Bairro Agrochá, no município de Registro – SP.

Por ocasião da pesagem será emitido um comprovante de operação (ticket) em, no mínimo 02 (duas) vias, sendo que:

- a primeira via será entregue pela empresa operadora do Aterro Municipal à SMDAMA, para conferência; e

- a segunda via à Contratada no ato da pesagem.

Todos os veículos carregados de resíduos deverão ser pesados, obrigatoriamente, na balança localizada na sala de operação da balança do Aterro Municipal e registrados pelo sistema de controle eletrônico, para o gerenciamento do sistema de limpeza municipal.

Os caminhões coletores da Contratada somente serão autorizados a descarregar no Aterro Municipal se estiverem previamente cadastrados na SMDAMA, para o transporte do resíduo para o qual foram mobilizados, e desde que sua carga seja compatível para descarte em aterro sanitário, isto é, resíduos Classe IIA conforme NBR 1004:2004.

A Contratada deverá obedecer às normas de conduta e procedimentos operacionais determinados pelo SMDAMA, no que se refere à pesagem e à descarga dos resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis.

Para este serviço, que resultará na coleta de aproximadamente 1.160 t/mês (média de 2021 a set/2022), durante o prazo contratual, a CONTRATADA deverá mobilizar equipes padrão compostas por, no mínimo, 03 (três) coletores e 01 (um) motorista, acompanhados de 01 (um) caminhão coletor compactador de no mínimo 15 m^3, e obrigatoriamente munidos de ferramentas adequadas, como vassourão, pá e equipamentos de proteção.

Além das equipes de coleta, também participará deste serviço pelo menos 01 (um) profissional encarregado do serviço de coleta da CONTRATADA. Fica a Contratada obrigada a observar, no dimensionamento da guarnição, essa composição mínima da equipe deste serviço. A CONTRATADA deve considerar a cobertura de férias desta equipe.

O serviço de coleta manual será executado em todas as áreas, vias e logradouros públicos oficiais abertos à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, respeitando as frequências e os horários estipulados para cada local específico. Nos períodos de chuva e condições climáticas adversas e, sobretudo nos locais de difícil acesso, a Contratada deverá manter o atendimento do serviço de forma alternativa com o objetivo de manter o padrão de qualidade aceitável.

2.2. **Planejamento e Metodologia de execução dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Orgânicos e Não Recicláveis (Rejeito):**

A CONTRATADA deverá cumprir o **Plano de Trabalho** que será fornecido pela CONTRATANTE, que detalha a metodologia de trabalho para realização do serviço conforme especificações deste Termo de Referência e do Anexo B - Relação dos locais e frequência da coleta domiciliar, e contempla o seguinte conteúdo:

a. métodos a empregar;
b. mapas;
c. setores;
d. frequências;
e. itinerários;
f. programação de execução e dimensionamentos;
g. mão de obra necessária.

A Contratada deverá fornecer os seguintes documentos após 10 dias da assinatura do contrato para compor este Plano de Trabalho:

- Organograma da empresa;
- Descrição das funções dos cargos da empresa;
- Demonstração do sistema de gerenciamento – fluxo dos processos internos;
- Procedimento e plano de manutenção dos veículos (preventivo e corretivo);
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

A Prefeitura reserva-se ao direito de solicitar, a qualquer momento, alterações e ou complementações no plano de trabalho ao seu critério. O novo plano, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias.

Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos resultantes desta obrigação.

É atribuição da Contratada executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado a todos os munícipes, através

de impresso, cuja elaboração da arte, impressão e distribuição será de responsabilidade da CONTRATADA e aprovado pela equipe da SMDAMA e Comunicação da Prefeitura de Registro. Deve ser impressa pelo menos 30.000 (trinta mil) unidades por ano, sendo 15.000 (quinze mil) por semestre.

A Contratada deve comunicar a SMDAMA sobre qualquer situação emergencial que altere e/ou impacte na rota de coleta, e criar arte para que a comunicação da Prefeitura de Registro faça a divulgação do ocorrido.

3. DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Coleta Regular de Resíduos Sólidos Orgânicos e Não Recicláveis (Rejeito)

A coleta regular deve atender todo o município. No anel central do município, a frequência de coleta deve ser diária, de segunda a sábado, no período noturno. Nos demais bairros da Zona urbana, a frequência de coleta deve ser alternada de 03 (três) vezes por semana, nos períodos diurnos e noturnos. Na Zona Rural, a coleta deve ser realizada de acordo com a geração de cada bairro, no período diurno. A Relação dos locais e frequência da coleta domiciliar está disponível no Anexo B.

A CONTRATADA deverá, através da coleta regular domiciliar, recolher todos os resíduos especificados, desde que comportados nas embalagens ou nos recipientes de padrão do município. Quando os resíduos não estiverem acondicionados em embalagens ou recipientes de padrão, ou quando o volume de resíduos for excessivo por ponto de coleta, a CONTRATADA deverá enviar comunicação à SMDAMA, para providências cabíveis nos termos e normas da Prefeitura.

Não será compreendido na conceituação de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulho de obras públicas ou privadas (resíduos de construção civil) e resíduos industriais, materiais recicláveis, volumosos e resíduos de poda de árvore. Nestes casos, existem coleta e destinos específicos para cada tipo de resíduo.

Na hipótese de ser adotado o regime de coleta domiciliar em dias alternados na zona urbana, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre

duas coletas, pelo que o serviço poderá ser, a critério da Prefeitura, sustado nos feriados civis e religiosos, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o atendimento ao disposto na legislação trabalhista, ou outros dispositivos legais, como decorrência dessa exigência.

A coleta domiciliar poderá ser realizada apenas duas vezes por semana em áreas com características especiais, mediante aprovação expressa e prévia da Prefeitura, por ofício.

A Prefeitura reserva-se ao direito de, baseado nas informações da fiscalização, indicar as áreas onde o serviço deverá ser realizado no período noturno, e, em função de eventos de grande porte no município, solicitar atenção especial a determinados pontos do município. A CONTRATANTE indicará os pontos de atenção especial.

A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, desde que acessíveis aos veículos em marcha reduzida. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente ou por outro método aprovado pela Prefeitura.

Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais ou por outra ocorrência prevista neste Edital e seus Anexos, poderá a Prefeitura determinar à CONTRATADA que aumente o número de veículos coletores da sua frota, assim como o pessoal, proporcionalmente.

A CONTRATADA deverá, se necessário, mediante determinação expressa da Prefeitura, remanejar os circuitos de coleta, devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que mantenha os serviços sempre adequados.

Os resíduos depositados nas vias em recipientes pelos munícipes, que tenham tombado ou caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos pelos coletores.

Os contêineres para acondicionamento de rejeito, disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Registro para zona rural e urbana, devem ser higienizados após a coleta, pelo menos a cada 15 dias.

O serviço de coleta deve obedecer às frequências e aos períodos estabelecidos pela Prefeitura de Registro, que poderão sofrer alterações ao longo do prazo de vigência, se isto se mostrar conveniente ao atendimento da população, empregando caminhões e veículo com baixo ruído, visando ao respeito à Lei Municipal nº 1993 de 29/09/2021, que dispõe sobre o controle e o combate à poluição sonora no âmbito do município de Registro. Deve também ser obedecido o requisito legal que estabelece o padrão de emissão de fumaça preta.

3.2. Transporte dos resíduos até o destino final (Aterro Municipal)

Os resíduos coletados no período noturno ou feriados deverão ser levados ao Aterro Municipal assim que o mesmo iniciar a operação.

Os resíduos sólidos deverão ser recolhidos simultaneamente à passagem do veículo destinado para tal. O sistema de redução para a coleta de lixo, ou seja, acúmulo do resíduo em vias públicas para posterior recolhimento, deve ser efetuado em situações que não seja possível a realização da coleta porta a porta com o caminhão compactador. Os resíduos poderão ser acumulados por no máximo 20 minutos, ou conforme acordado com a SMDAMA em casos pontuais.

A CONTRATANTE poderá alterar a frequência e o período de coleta de qualquer região, devendo para isso avisar a CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e aguardar aprovação desta. Podendo também solicitar a coleta até 02 (duas) vezes por dia em alguns locais nos mesmos moldes de aprovação.

A CONTRATADA deverá recolher, obrigatoriamente, todos os resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis, sejam quais forem os recipientes utilizados, competindo-lhe avisar aos munícipes quanto às exigências legais para adoção dos recipientes padronizados pelo CONTRATANTE e avisar a SMDAMA sobre situações não conforme.

Não será permitido que os coletores arremessem os recipientes ou os sacos de resíduos de um para o outro coletor ou de volta ao passeio público, devendo os mesmos retirar os resíduos da via e levar até o caminhão de coleta, assim como os

recipientes vazios deverão ser reposicionados no local de origem, em pé e com a respectiva tampa.

Em caso de greve dos funcionários ou qualquer outra interrupção, a CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias para a realização da coleta, ficando sujeita às penalidades previstas no caso de não realização dos serviços que são classificados como essenciais.

Todos os veículos deverão possuir ferramenta de comunicação com sua base.

Caso ocorra o derramamento de chorume ou qualquer espécie de resíduo que comprometa a limpeza e a higiene de uma via pública, a CONTRATADA deverá providenciar a limpeza e a desinfecção do local, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ocorrência, independentemente de haver comunicação pela Fiscalização.

Em locais e nos horários de trabalho especificados, deverão comparecer os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como os veículos coletores suficientes (incluindo reserva técnica) para o recolhimento dos resíduos resultantes da realização dos serviços.

Todos os caminhões deverão ser pesados na balança localizada no Aterro Municipal na chegada e na saída, para registro de pesagem. Caso haja problemas com a balança do Aterro, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente deverá indicar outro local para pesagem.

A pesagem será diária ou quantas vezes no decorrer do dia o(s) caminhão(ões) coletor(es) forem ao Aterro Municipal para descarregar os resíduos coletados. Em situação de indisponibilidade da balança localizada no Aterro Municipal, pode ser realizada a pesagem por amostragem diária para obtenção de peso estimado, caso a pesagem na balança alternativa não viabilize a pesagem de todos os veículos e viagens. Esta situação deve ser acordada entre a Contratante e Contratada e registrada via ofício a justificativa desta ocorrência.

O pagamento será feito após avaliação mensal quali-quantitativa. A avaliação quantitativa será feita pela conferência dos pesos dos tickets da balança, comparado ao relatório emitido pela CONTRATADA e ao Relatório do Aterro Municipal. A avaliação qualitativa (Anexo C) será realizada através do número de reclamações dos munícipes consideradas procedentes e/ou não conformidades indicadas pela

CONTRATANTE, que não foram resolvidas no período de 48 horas, e pela entrega de Relatório Mensal cujo os itens estão detalhados no Anexo C. O desconto da nota fiscal pode chegar até 50% do valor total.

4. VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Deverá ser apresentada para a prestação dos serviços uma frota composta por:

- ✓ no mínimo, 03 (três) caminhões com caçamba coletora-compactadora com capacidade mínima de 15m^3 (quinze metros cúbicos) de resíduos;
- ✓ Deve ser considerado mais 01 (um) caminhão com as mesmas características anteriores para fins de reserva técnica locado no município.

A mobilização de caminhões coletores para prestação do serviço descrito no presente item totalizam 04 (quatro) caminhões.

Cada compactador deverá estar em conformidade à legislação vigente.

Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com preocupação de esvaziá-los completamente, com cuidados necessários para não danificá-los e evitar a queda do lixo e chorume nas vias públicas.

4.1. Descrição dos Caminhões:

As marcas, os modelos, e outras características não especificadas neste edital ficam a critério da CONTRATADA, desde que no mínimo atenda e respeite as seguintes condições dos caminhões:

a. carregamento traseiro, devidamente vedado para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, providas de reservatório para acondicionamento dos líquidos percolados.
b. dispositivo tipo lifter para basculamento de contêineres plásticos de 1.000 litros;
c. suportes para pá e vassoura que são equipamentos obrigatórios;
d. basculamento mecânico. O sistema de esvaziamento e descarga deve ser automático, sem necessidade de mão-de-obra para o seu esvaziamento;

e. Sinalização de acordo com as normas de trânsito. Sinalização luminosa intermitente para uso noturno, sinalização sonora intermitente para uso na marcha-ré, inclusive com sinalizador visual traseiro, sinalizador tipo strobo e alerta sonoro entre a traseira do equipamento e a cabine do motorista;

f. Os caminhões da frota deverão possuir no máximo 5 (cinco) anos de fabricação e as caixas compactadoras deverão possuir no máximo 03 (três) anos de fabricação. A CONTRATADA deve apresentar a documentação destes veículos e equipamentos no ato da assinatura do contrato;

g. Quando os veículos não forem de propriedade da Proponente, deverá ser anexado o compromisso hábil, entre a Proponente, o vendedor, o cedente ou locador, devidamente registrado em cartório de Títulos e Documentos, em que conste a Declaração Formal das partes, de que os veículos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao Contrato, sob as penas cabíveis.

4.2. **Relação mínima de veículos e equipamentos**

Caminhão Semipesado equipado com caçamba coletora compactadora e capacidade mínima de 15m^3.	04

A Prefeitura poderá, a qualquer momento, exigir a troca dos veículos que não atendam às exigências dos serviços ou que estejam danificados.

Em caso de problemas mecânicos ou necessidade de reparos com os veículos, a empresa deverá, obrigatoriamente, substituí-lo imediatamente, estando a CONTRATADA sujeita a sanções administrativas, caso não ocorra tal substituição.

Os veículos deverão trazer, além de placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da Contratada e telefone para reclamações, na forma estabelecida pela Prefeitura.

A pintura e a adesivação dos veículos deverão ser feitas de acordo com as cores e dizeres padrão a serem determinados, entre a Prefeitura e a CONTRATADA. A adesivação e pintura dos veículos devem estar adequadas pelo menos 10 dias antes

da ordem de serviço. Caso este prazo não possa ser atendido, a CONTRATADA deve informar aos responsáveis da SMDAMA para avaliação e determinação de novo prazo, se aplicável. Caso a SMDAMA verifique que a justificativa não seja pertinente, a CONTRATADA está sujeita a sanções administrativas.

A CONTRATADA é responsável pela arte e a adesivação, conforme padrão indicado pela SMDAMA.

Os caminhões deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, incluindo:

a) Perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro, tacógrafo e equipamento de sinalização;

b) Perfeito estado de conservação da pintura;

c) Limpeza geral.

As documentações dos veículos aqui constantes deverão ser apresentadas no ato da assinatura do contrato, através de instrumento contratual ou outro equivalente, que comprove que os mesmos estão à disposição para prestação dos serviços objeto deste contrato.

A CONTRATADA deve permitir a instalação de GPS de controle da Prefeitura Municipal de Registro, para o monitoramento de tráfego nos veículos de coleta. A empresa CONTRATADA deve zelar por este equipamento e avisar com antecedência a SMDAMA quando houver necessidade de troca dos veículos, para que seja feita a reinstalação do GPS. Caso a CONTRATADA não cumpra, fica sujeita a sanções administrativas.

5. INSTALAÇÕES

A CONTRATADA deve dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional compatíveis com o número de empregados e que atenda às normas de saúde e segurança aplicáveis e vigentes.

A CONTRATADA deve dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pela Prefeitura.

Quando o imóvel for de propriedade da CONTRATADA, esta deverá declarar, formalmente, a sua disponibilidade e vinculação ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis, juntando título de domínio.

Quando o imóvel não for de propriedade da CONTRATADA, deverá ser anexado compromisso hábil entre o cedente ou locador, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, onde conste declaração formal do cedente ou locador, de que tal imóvel está disponível e vinculado ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis.

6. PESSOAL

Competirá a CONTRATADA a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação para executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

A Prefeitura terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, a CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA ingerir ou estar sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas.

A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional, deve se apresentar uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, colete refletores, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço. Observa-se que em algumas instituições é permitida a entrada somente de calça, deste modo é preferencial o uso da calça, ficando a critério da avaliação do técnico de segurança da CONTRATADA tal especificação. No uniforme deve constar o nome da empresa e a descrição "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO".

7. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá à Prefeitura, que exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Prefeitura das infrações, como casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

As ordens de serviços e toda a correspondência referente ao Contrato, exceto às de rotina, devem ser feitas pela plataforma digital 1Doc (*protocolo online*).

A CONTRATADA obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

8. DAS PENALIDADES

Além das sanções administrativas de que tratam os Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, penalidades referentes a faltas e/ou infrações relacionadas aos aspectos técnicos e operacionais dos serviços, distribuídas em grupos, de acordo com sua gravidade, em função da natureza do fato gerador e de sua implicação no pleno atendimento das condições estabelecidas pelo CONTRATANTE para a realização dos serviços.

São as seguintes as penalidades aplicáveis relacionadas aos aspectos técnicos e operacionais:

Desconto em nota fiscal na medição mensal, de acordo com o Anexo C, que trata da análise mensal qualitativa dos serviços.

Notificação, por escrito, nos casos em que couber, fixando-se prazo à CONTRATADA para a regularização, em função do tipo de infração. Em casos de reincidência, aplicar-se-á as penalidades de multa pecuniária.

Aplicação de multa pecuniária a ser paga em uma única parcela pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados a partir do recebimento da correspondência relativa à multa. A multa deverá ser recolhida na Secretaria Municipal de Finanças, que fornecerá um comprovante de recolhimento. A aplicação de multa pecuniária independe de anterior aplicação de advertência.

No caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo acima citado, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.

No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação. As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

Suspensão do direito de participação em licitação promovida pelo Município de Registro e impedimento de contratar com o mesmo, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CONTRATADA poderá recorrer administrativamente das penalidades que lhe forem aplicadas e que considere injustas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da sua comunicação feita, por escrito, pelo CONTRATANTE (Prefeitura de Registro).

No caso de haver recurso administrativo interposto pela CONTRATADA pela aplicação de penalidades, o CONTRATANTE terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para, após analisar os argumentos apresentados na defesa, responder por escrito à CONTRATADA, comunicando sua decisão de manter ou cancelar a penalidade. O prazo, no caso de decisão pela manutenção da penalidade, continuará a ser contado desde a data da comunicação da aplicação da mesma. Constituirão exceções os casos de necessidade de realização de diligências pela Administração na análise dos recursos, não havendo, nesses casos, prazo para resposta ao recurso, até a finalização das diligências.

No caso de constatação de ocorrência de infração isolada cuja duração seja inferior ao período de 24 (vinte e quatro) horas e que seja passível de aplicação de penalidade de multa, será considerado para fins de valoração, o período de 1 (um) dia.

No caso de não haver apresentação de comprovante de recolhimento do valor integral da multa até o 1º (primeiro) dia útil posterior à data de vencimento, este será automaticamente descontado do valor a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelos serviços contratados no mês imediatamente subsequente e atualizado monetariamente com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) vigente na data de quitação da fatura.

Em casos de reincidência no mesmo tipo de infração no período de 12 (doze) meses, a penalidade de multa será aplicada em dobro, progressivamente.

As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

A aplicação de penalidades previstas no presente instrumento não exime a CONTRATADA de penalidades previstas nas demais legislações vigentes, em especial

a legislação ambiental, por infrações cometidas por ela, por seus funcionários, prestadores de serviços e representantes durante a execução dos serviços contratados.

Para valoração da multa pecuniária aplicada como penalidade será considerado o valor unitário da tonelada pago pelo CONTRATANTE pelos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares no mês anterior à data da infração.

8.1. **São as seguintes as penalidades aplicáveis de <u>multa pecuniária</u>, distribuídas em grupos:**

8.1.1. **Grupo I – multa pecuniária no valor correspondente a 5% do valor da medição por dia de infração:**

1. Pela falta de prefixo operacional dos caminhões e veículo;
2. Pela exploração de publicidade não autorizada pelo CONTRATANTE nos veículos, máquinas, equipamentos, uniformes dos funcionários e nas instalações de propriedade do CONTRATANTE;
3. Pela pintura de veículos fora dos padrões ou pela falta de campanhas educativas estabelecidas pelo CONTRATANTE;
4. Pelo atraso na pintura e adesivação dos veículos de acordo com os padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE;
5. Pela falta de limpeza de veículos;
6. Pela falta de sinalização dos caminhões e veículo da CONTRATADA;
7. Pela permanência de veículos em via pública quando não em serviço;
8. Pela falta de uniforme ou pela falta de asseio no uniforme de funcionários da CONTRATADA;
9. Pela falta de conservação e limpeza nas instalações da CONTRATADA ou por ela operadas;
10. Pelo manuseio inadequado dos recipientes utilizados para acondicionamento de resíduos e dos resíduos colocados à disposição dos serviços de coleta;

11. Pela falta de sistema de comunicação que possibilite o imediato contato com os responsáveis técnicos, os encarregados, subencarregados e fiscais da CONTRATADA em caso de necessidade;
12. Pela falta de comunicação pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços que apresentarem para coleta volume de resíduos superior a 120 (cento e vinte) litros por estabelecimento onde a coleta é executada diariamente e 200 (duzentos) litros por estabelecimento onde a coleta é executada 3 (três) vezes por semana;
13. Pela falta de comunicação pela CONTRATADA ao CONTRATANTE do nome e endereço dos estabelecimentos de saúde que apresentarem os resíduos de serviços de saúde para a coleta domiciliar;
14. Pela falta de tacógrafo embarcado nos caminhões;
15. Pela não elaboração e apresentação dos relatórios dos serviços contratados, conforme periodicidades estabelecidas.

8.1.2. **Grupo II – multa pecuniária no valor correspondente a 10% do valor da medição por dia de infração:**

1. Pela apresentação de instalações com infraestrutura não compatível ao atendimento de seu pessoal e ao bom desempenho dos serviços contratados;
2. Pela falta de lavagem e desinfecção diária das caçambas coletoras dos caminhões compactadores dos serviços de coleta domiciliar;
3. Pela perturbação ao sossego público feita pelos funcionários e prestadores de serviço da CONTRATADA durante a execução dos serviços;
4. Por deixar de executar a coleta, sejam quais forem os recipientes utilizados;
5. Pela utilização de veículos e equipamentos inadequados à execução dos serviços;
6. Pela não execução dos serviços de coleta nos trechos das vias em que não seja possível a entrada dos caminhões coletores. Nas ruas onde o caminhão não entra, a coleta deverá ser feita porta a porta manualmente;

7. Pelo atraso no início do horário dos serviços contratados;
8. Pela falta de recolhimento de resíduos derramados nas vias públicas, passeios e logradouros durante a realização dos serviços de coleta;
9. Por utilizar meios de comunicação não aprovados pelo CONTRATANTE na divulgação das alterações de dias e horários de prestação dos serviços;
10. Pelo recebimento de resíduo tóxico que não seja oriundo de domicílios;
11. Pela ingestão de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas ou solicitação de donativos ou gratificações por parte dos funcionários e prestadores de serviço da CONTRATADA.

8.1.3. Grupo III – multa pecuniária no valor correspondente a 20% do valor da medição por dia de infração:

1. Por não manter junto ao CONTRATANTE cadastro permanentemente atualizado de veículos;
2. Pelo não atendimento da solicitação de substituição de veículos, equipamentos e funcionários;
3. Por não manter os caminhões, veículo e equipamentos vinculados e individualizados para cada tipo de serviço;
4. Pelo não funcionamento de velocímetro, odômetro e horímetro;
5. Pela não conclusão dos setores de coleta;
6. Pela falta de ciência prévia aos munícipes quando da alteração dos planos de trabalho, sem comunicar ao município;
7. Pelo não atendimento de solicitações formais de aumento ou redução de pessoal, veículos, máquinas e equipamentos;
8. Pela não pesagem dos veículos carregados em balança indicada;
9. Pela substituição do responsável técnico encarregado pela supervisão sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
12. Pelo atraso ou falta de coleta dos resíduos provenientes dos serviços executados;

13. Pelo recolhimento de resíduos não autorizados pelo CONTRATANTE ou pelo recolhimento de quantidades superiores às permitidas no contrato, quando não autorizado pelo CONTRATANTE.

8.1.4. Grupo IV – multa pecuniária no valor correspondente a 30% do valor da medição por dia de infração:

1. Pelo não atendimento das ordens e prazos de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;
2. Pela não permissão de acesso ao pessoal da fiscalização do CONTRATANTE às dependências da CONTRATADA ou a fontes de informação referentes aos serviços por ela prestados;
3. Pela não apresentação dos caminhões e veículo, conforme especificado e dentro do prazo estipulado no contrato;
4. Pela sonegação de informações referentes aos serviços contratados (dados sobre caminhões, veículo, equipamentos, pessoal e outros);
5. Por não apresentar o número mínimo de funcionários solicitado no contrato;
6. Por não apresentar as quantidades de caminhões e equipamentos, constantes no contrato, bem como por deixar de obedecer suas especificações;
7. Pelo transbordamento dos resíduos em vias e logradouros públicos, ocasionado por excesso de carga dos caminhões;
8. Pela não obediência aos planos de serviço;
9. Pela destinação final inadequada dos resíduos ou em locais não determinados pelo CONTRATANTE;
10. Pela não apresentação de todos os documentos referente à Prevenção de Acidentes do Trabalho ao Gestor do Contrato, o qual encaminhará ao Setor de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal.
11. Pela não exclusividade dos veículos, equipamentos, instalações e pessoal apresentada pela CONTRATADA na execução do objeto contratado.

9. PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A empresa CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

A empresa CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o Manual de EPIs disponibilizado pelo CONTRATANTE, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução do objeto contratado.

A CONTRATADA deverá treinar seus empregados e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

O Equipamento de Proteção Individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter a identificação da empresa CONTRATADA.

A empresa CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, NRs n°s. 01 a 28 e em especial as NRs de nº 04, 05, 06, 10 e 18.

A empresa CONTRATADA, não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

Serão observadas pela empresa CONTRATADA, todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 – Lei nº 6.514 de 22/12/77.

A empresa CONTRATADA deverá possuir profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde

compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar os serviços ou parte desses em caso do não cumprimento das exigências em Lei. Essas paralisações se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços contratados.

A empresa CONTRATADA deverá providenciar de imediato o cumprimento das exigências do CONTRATANTE. Para casos específicos, em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para deferimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar a 15 (quinze) dias para atendimento completo.

Esgotado o prazo descrito no item anterior, o CONTRATANTE poderá promover as medidas que foram necessárias, cobrando da empresa CONTRATADA, às despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas nestas Condições de Contrato, inclusive sua rescisão.

Caberá à empresa CONTRATADA, solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização e pelo Setor de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal, em casos de acidentes em serviços e ou bens de terceiros, para que seja providenciada a perícia necessária.

A empresa deverá obrigatoriamente, em um prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, apresentar à Secretaria Municipal de Administração, a qual encaminhará ao Setor de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal para análise, fotocópia contendo assinatura e com validade dos seguintes documentos:

a) Relação de Funcionários e seus respectivos cargos;

b) PPRA - NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT – NR 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);

c) PCMSO - NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

d) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

e) Ficha de entrega de EPI com assinatura dos funcionários e constando C.A.

A CONTRATADA deverá entregar em conformidade as documentações de Segurança do Trabalho elencadas acima, caso contrário, não poderá iniciar os serviços nas dependências dos próprios municipais, sobre risco de fiscalização dos Órgãos competentes.

10. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição dos serviços ocorrerá de forma quantitativa e qualitativa.

Na medição quantitativa, será feita pela conferência dos pesos dos tickets da balança, comparado ao relatório emitido pela CONTRATADA e ao Relatório do Aterro Municipal.

A Contratada enviará, requerimento em modelo apropriado, acompanhado da relação diária das coletas efetuadas e demais serviços realizados, um resumo dos boletins diários, devidamente atestados pela Administração Municipal da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.

A medição deverá ser acompanhada de relatório mensal contendo todas as ocorrências, reclamações, soluções dadas, solicitações verbais e por escritas que não sejam vindas da secretaria responsável, etc. A não apresentação de tal relatório impossibilitará a liberação da medição para pagamento.

No relatório mensal, a empresa CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, o Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho do mês anterior, no mínimo com as seguintes informações, contendo assinatura e validade:

a) Relatório Estatístico de Acidentes do Trabalho;
b) Declaração de ausência de acidentes de trabalho;
c) Relação de funcionários;
d) Número de cursos ou treinamentos que forem realizados.

A avaliação qualitativa (Anexo C) será realizada através do número de reclamações dos munícipes consideradas procedentes e/ou não conformidades

indicadas pela CONTRATANTE, que não foram resolvidas no período de 48 horas, e pela entrega de Relatório Mensal cujo os itens estão citados acima. O desconto da nota fiscal pode chegar até 50% do valor total.

11. QUANTITATIVOS

A PROPONENTE deverá considerar, para a elaboração da Proposta de Preços, os quantitativos mínimos estabelecidos na planilha de custos unitários do **Anexo D**. O orçamento deve ser detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

A Empresa ganhadora deverá obrigatoriamente entregar a planilha de custos unitários, em até 4 (quatro) horas após o pregão eletrônico, para fins de aferição da exequibilidade da proposta, assim como para futuras análises de cálculo de repactuação, reajuste ou revisão de preços nos serviços de execução continuada sujeitos a prorrogação de vigência.

Os serviços serão executados em dois turnos (diurno e noturno). Os bairros do Centro, Vila Nova e Vila São Francisco recebem coleta no período noturno. Os demais bairros são coletados em período diurno. O turno diurno inicia às 07:00h e finaliza às 16:20h. O turno noturno inicia às 16:00h e finaliza às 00:20. No turno noturno são necessários dois caminhões e 1 equipe. Como o Aterro Municipal encerra a atividade de recebimento às 16:30h, é carregado um veículo, este fica na garagem, e depois a mesma equipe utiliza outro veículo para terminar o carregamento noturno. Na avenida Prefeito Jonas Banks Leite, localizada no centro, a coleta deve iniciar às 19h, em virtude do horário de fechamento do comércio. Sendo que em situações de festividades, este horário pode ser modificado e será informado pela CONTRATANTE.

Registro, 14 de março de 2023.

Andrea Xavier
Diretora de Meio Ambiente

Daniella Cristina Batista
Secretária Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente